

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo o parecer do SITE-CN ao Projecto de Lei nº 50/XIV (BE).

Com os melhores cumprimentos,

Pe' A Direcção  
Odete Gomes

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_/XIII (3.ª)      Projecto de Lei n.º 1018/XIII ( )      Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DIRECÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS,  
ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO NORTE – SITE CN

Sede:

RUA PADRE AMÉRICO Nº1 APARTADO 406

Local RIO MEÃO – SANTA MARIA DA FEIRA

Código Postal 4524 - 907

Endereço Electrónico sitecn@net.novis.pt

Contributo: \_\_ **Projecto de Lei nº 50/XIV (BE)**

**Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à décima sexta alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**

(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

O direito à compensação ou indemnização por despedimento é um direito fundamental dos trabalhadores, constituindo uma das principais garantias da proibição dos despedimentos sem justa causa e do respeito pelo princípio da segurança no emprego.

Por isso, a política neoliberal prosseguida pelo Governo PSD-CDS/PP, sob orientação da tórica, tendo na mira a completa liberalização dos despedimentos, tomou como um dos seus primeiros alvos no domínio laboral precisamente o valor destas compensações, na certeza que uma drástica redução do seu valor seria o caminho mais rápido e eficaz para a efectiva facilitação dos despedimentos, contornando por esta via os princípios constitucionais.

Com a CGTP-IN sempre repudiamos veementemente todas as medidas e alterações legislativas que visaram redução das compensações por despedimento visando a sua facilitação e embaratecimento, pelo que concordamos inteiramente com a reposição de um regime mais justo e conforme com a garantia constitucional da segurança no emprego.

Data Rio Meão, 2019-12-19

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.